



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI Nº 947/2011

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 696/2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do artigo 1º, do artigo 2º, do artigo 3º, artigo 4º caput e §§ 1º e 2º, caput do artigo 5 e artigo 6º e 8º e § 1º passará de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA** para Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CONSEMMA**.

Art. 2º - A redação do inciso I, do caput do artigo 6º, do caput do artigo 7º, 8º e 9º, passarão de Fundo Municipal de Defesa de Meio Ambiente e Restituição dos Bens Lesados para Fundo Municipal de Meio Ambiente e Restituição dos Bens Lesados.

Art. 3º - O caput do artigo 3º e seu § 3º terá a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 14 (catorze) membros titulares, indicados pelas entidades que representam, com direito a voto, e 14 (quatorze) suplentes.

§ 1º -

§ 2º - ...

§ 3º - Terão assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente as seguintes entidades, cada qual com um representante:

I – Governo:

- a - Órgão Ambiental Municipal;
- b - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- c - Da Vigilância Sanitária;
- d- Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária (INCRA);
- e - Do Segmento Educacional;
- f – Departamento de Água e esgoto (ETA);
- g – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER).
- h - De um representante da OAB local.

II – Não Governo:

- a - Segmento religioso presente no município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- b – Associação da Colônia de Pescadores Ribeirinhos;
- c - Associações Ambientais Não-Governamentais Rurais;
- d - Associação Comercial e Industrial de Vila Bela SS.Trindade;
- e – Universidade Local;
- f – Representante da OAB local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**